FASCISMO DIGITAL DE GÊNERO? POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE OS DISCURSOS DA MACHOSFERA, AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E O FEMINICÍDIO NO BRASIL

Lucas Lopes Grischke
Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG- RS)
Pós-graduado (MBA) em Administração Pública e Gerência de Cidades pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER)
Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG – RS)
Assistente em Administração na reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul, Pelotas - RS)
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4071-2208
e-mail: lucopeslg@gmail.com

Recebido em: 20/07/2026
Aprovado em: 17/08/2026

RESUMO

Frente ao crescente número de casos de feminicídio e de violências de gênero no Brasil, este trabalho se propõe a investigar se uma de suas principais causas seria a incitação à hostilidade proferida pelo fascismo digital, verificada possivelmente na disseminação do ódio pela machosfera, em sintonia com os discursos de políticos de extrema direita, que, em geral, são contrários a reivindicações de natureza feminista. Acrescenta-se, nesta investigação, o tensionamento que caracteriza a pauta da regulação das redes sociais. Fundamenta-se na análise bibliográfica e documental de artigos científicos, obras especializadas e legislações pertinentes direcionadas a duas principais categorias: “fascismos” e “gêneros e sexualidades”. A partir de suas classificações e subcategorias, como o “fascismo clássico”, “fascismo digital”, “feminicídio” e “violências de gênero”, analisa-se a composição categorial do “fascismo digital de gênero”. Dentre os resultados obtidos, a partir do estudo do modelo de masculinidade hegemônica, constatam-se aproximações entre o ideário masculino fascista e a exaltação hierárquica da virilidade pelas comunidades misóginas. Verifica-se que é fundamental uma articulação entre o poder público, os setores da sociedade civil, os movimentos sociais e as pessoas cidadãs esclarecidas para a construção e aplicação de uma educação digital inclusiva, ancorada nos direitos humanos.

Palavras-chave: fascismo digital; machosfera; feminicídio.

GENDER DIGITAL FASCISM? POSSIBLE RELATIONS BETWEEN THE DISCOURSES OF THE MANOSPHERE, VIOLENCE AGAINST WOMEN, AND FEMICIDE IN BRAZIL

ABSTRACT

In view of the growing number of cases of femicide and gender-based violence in Brazil, this study investigates whether one of the main factors contributing to these phenomena may be the incitement of hostility generated by digital fascism, observed in the dissemination of hate

within the manosphere, in alignment with the discourse of far-right politicians, who are generally opposed to feminist demands. The study also addresses the tensions surrounding the regulation of social media platforms. Based on bibliographical and documentary analysis of scientific articles, specialized works, and pertinent legislation, the study is directed toward two main categories: “Fascisms” and “Genders and Sexualities”. By examining their classifications and subcategories, including “classical fascism,” “digital fascism,” “femicide,” and “gender-based violence,” the study analyzes the conceptual composition of “gendered digital fascism.” Among the results obtained, through the study of the hegemonic masculinity model, approximations are observed between the fascist male ideology and the hierarchical exaltation of virility by misogynistic communities. The study concludes that coordination among public authorities, civil society organizations, social movements, and informed citizens is essential to developing and implementing inclusive digital education grounded in human rights.

Keywords: digital fascismo; manosphere; femicide.

1 INTRODUÇÃO

Diante do crescente registro do número de casos de feminicídio e de violências de gênero no Brasil, este trabalho se propõe a explorar se uma das principais causas seria o fortalecimento do fascismo digital, sobretudo em uma época em que se sobressai a disseminação de conteúdos misóginos de comunidades masculinistas em concomitância com a ascensão política da extrema direita em escala nacional e mundial.

Para tanto, faz-se necessário entender como o fascismo no mundo virtual instiga os ressentimentos e os ódios e como encontra na visão essencialista do patriarcado contemporâneo, denominado de “machosfera”, o campo ideal para reagir em relação às mudanças sociais impulsionadas pelo feminismo.

Nesse tensionamento de visões e narrativas, verifica-se que alguns segmentos sociais propõem a regulação das redes sociais para frear produções potencialmente nocivas. Em contrapartida, por parte de outros nichos ideológicos, existe a defesa de que o controle do conteúdo produzido poderia configurar uma censura e o cerceamento à liberdade de expressão garantida pelo artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Diante desse panorama e sem a pretensão de esgotar a temática, o trabalho utilizará a abordagem metodológica qualitativa. Fundamenta-se na análise bibliográfica e documental de artigos científicos, obras especializadas e legislações pertinentes direcionada a duas principais categorias: “fascismos” e “gêneros e sexualidades”. A partir de suas subdivisões, como o

"fascismo digital" e "violências de gênero", elas se entrelaçam na composição categorial do "fascismo digital de gênero".

Para explanação conceitual da ideologia fascista, aplicam-se os pensamentos relacionados ao "fascismo clássico" de autoras e autores, dentre outras e outros, como Aprile (2025), Finchelstein (2024), Segurado (2024), ao "neofascismo" de Meira (2025), Williams (2021), ao "fascismo digital" de Della Torre (2025) Silveira e Junior (2022) e, finalmente, ao "fascismo de gênero", Ceccon e Meneghel, (2019), Elíbio Júnior, Rodrigues e Silva (2021). Enquanto que para os tópicos correspondentes à violência de gênero, adotam-se os estudos desenvolvidos por intelectuais a exemplo de Felinto (2025), Lima-Santos e Santos (2022) e Morais e Chaveiro (2024) e no assunto "machosfera", Brasil (2021), Hoebanx (2024) e no objeto "feminicídio", Lima e Silva (2023).

Com essa metodologia, o texto está estruturado da seguinte maneira: na próxima seção, "Fascismos: do clássico ao digital" serão apresentados em uma cronologia histórica os conceitos gerais do fascismo clássico, bem como sua organização e suas estratégias de atuação. Depois, apresenta-se a atualização fascista no século XXI, descentralizada e inserida nas sociedades democráticas. Nessa nova versão, a internet instrumentaliza-se em potencial meio de comunicação para alcance de massas e formação de grupos sintonizados com o ideário extremista e intolerante.

Na seção seguinte, intitulada "Masculinidade fascista: da machosfera ao feminicídio", evidencia-se que determinadas comunidades virtuais, ansiosas pela manutenção dos privilégios da masculinidade hegemônica, se manifestam de maneira enfática e violenta, com a possibilidade de estimular comportamentos agressivos que resultam em graves violências de gênero, como o feminicídio. Ademais, problematiza-se de que modo as plataformas digitais, programadas em arquiteturas de câmaras de eco e algoritmos, sustentam e proliferam materiais masculinistas.

E, na seção posterior, de título "Resistências à misoginia do fascismo digital: Feminismo, educação e regulação das redes", levantam-se reflexões acerca de alternativas de resistências, que envolvam atuação efetiva nas esferas legislativas, educacionais e regulativas para barrar, no âmbito virtual, os fluxos de mazelas e agressões de diversas naturezas geradas pela visão patriarcal.

Sem desconsiderar a necessidade imediata de ações repressivas e punitivas, pretende-se mostrar que é imperioso que se construam alianças sólidas imbuídas de postura reflexiva e crítica e que engajem na conscientização cidadã digital para que, em decorrência disso, se

rompa ou pelo menos se diminua a preocupante escalada de atos violentos contra as mulheres, categoria estudada neste texto que se aplica juridicamente e socialmente tanto a pessoas cisgênero quanto transgênero.

2 FASCISMOS: DO CLÁSSICO AO DIGITAL

Para compreensão dos mecanismos fascistas ainda em pleno funcionamento na sociedade contemporânea, necessita-se focar em um conceito e nas principais características desta ideologia política e social. No entanto, é importante pontuar que o fascismo é "um dos fenômenos mais complexos da história contemporânea" (Aprile, 2025, p.2), pois abrange uma diversidade de movimentos como o fascismo italiano, o nacional-socialismo alemão, salazarismo, neonazismo e os novos movimentos nas plataformas (Aprile, 2025). Para Silveira e Junior (2022), o fascismo é um movimento estritamente capitalista retrógrado, que defende direitos das classes dominantes e a supressão dos direitos sociais dos mais desfavorecidos. Enquanto Silva (2024, p.3) resume que "Não há fascismo sem o capitalismo".

Nessa concepção, "o fascismo sempre foi um movimento restaurador, de solidificação das diferenças de classe. Por isso, a escolha de bodes expiatórios é uma de suas principais tecnologias de governo" (Della Torre, 2025, s/p). Como complemento, Finchelstein (2024, p.14-15) entende que

> o fascismo pode ser definido como uma ideologia que é global, mas com movimentos e regimes nacionais separados. Uma construção contrarrevolucionária de extrema direita, ultranacionalista e xenófoba, os fascistas eram essencialmente anti-igualitários e desprezavam o liberalismo e o socialismo O objetivo principal do fascismo era destruir a democracia por dentro a fim de criar uma ditadura moderna de cima para baixo.

Desse modo, por meio dessa ruptura com o modelo democrático, visaria estabelecer um autoritarismo que guie a nação no resgate da identidade nacional perdida devido às concessões a grupos socialmente indesejáveis (Aprile, 2025). Portanto, a forma de cooptação do fascismo se concretiza na forma de vínculo entre a figura da liderança salvadora e da massa ressentida por uma democracia que não atende seus interesses e anseios (Silveira; Amaral, 2022).

Esse salvador, no início do século XX, se utilizava do rádio e do cinema "e os comícios em massa criavam uma relação simultaneamente distante e onipresente entre líder e povo: a voz do Führer que invadia a casa, a figura monumental que dominava os desfiles"

(Della Torre, 2025, s.p). Assim, "alinhadas com paixões e obsessões, as pessoas que odeiam geralmente acreditam que estão embarcando em algum tipo de causa moral. Há uma crença de que seu ódio e as ações resultantes dele são virtuosas" (Williams, 2021, p. 33)

Meira (2025, p. 18) sintetiza que o

> fascismo imprime no sujeito o afeto de superioridade com relação ao outro. Ele basicamente transforma os sujeitos em crianças mimadas nostálgicas pela ordem disciplinar, incapazes de simbolizar e entender uma nova realidade mais plural (...)

Em termos resumidos, pode-se afirmar que o fascismo clássico ou histórico, predominante no início do século passado, tinha por características, dentre outras, o racismo, o antissemitismo, o antissocialismo, o estatismo e a antidemocracia (Caputo; Aragusuku, 2024, p. 1). De forma similar a esse fascismo, Segurado (2024) expõe que no século XXI a extrema-direita disputa o campo das narrativas de modo a ampliar sua força política e atingir afetos individuais e coletivos, com a adoção de práticas e técnicas discursivas vestidas de suposta autenticidade.

Dessa maneira, a participação no processo democrático serve apenas como suposto comprometimento externamente, no discurso público de obediência às normas jurídicas e institucionais, enquanto que internamente, aos seus pares e aos seguidores, perpetua-se o planejamento de ataque à imprensa, ruptura com o equilíbrio dos três poderes e restrição à atuação de movimentos sociais (Silva, 2024). Em sua nova versão, o fascismo se distancia do antiliberalismo próprio do movimento clássico e defende o modelo neoliberal e a autorregulação dos mercados. Adicionalmente, não há atuação explícita de uma unidade política ou estrutura centralizadora, marcadores visíveis no movimento originário. (Caputo; Aragusuku, 2024)

Tendo em vista a exploração de ressentimentos, se a versão clássica do movimento extremista se utilizava de cinema, rádio e jornais para propagandear seus ideais, a versão atual cooptadora do fascismo se manifesta no meio digital, sob a bandeira suprema da liberdade de expressão irrestrita e, de forma estratégica, da desinformação para atacar minorias e vozes dissonantes (Silveira; Junior, 2022). Perante esse paradigma, a "subjetividade neofascista se apoia na ética do novo mundo digital; uma ética de positividade, de permissividade que produz um excesso criativo para criar e manter novas formas de desejo associadas a valores antigos" (Meira, 2025, p. 18).

Sob esse prisma,

> Dentro dessa lógica, mentiras e afirmações não baseadas em evidências, sempre imersas em provocações e agitações, tornam-se práticas cotidianas no jogo político, pois a coerência da narrativa política não se dá por meio da racionalidade de suas

> proposições, mas através de processos de identificação. Isto é, pela evocação de uma identidade étnico-nacional idealizada e sempre em perigo (Caputo; Aragusuku, 2024, p.4)

E, por meio do reiterado ato de desinformar, a "estratégia do neofascismo contemporâneo consiste em tornar o Estado irrelevante diante de uma soberania digital, exercida diretamente pelos donos da infraestrutura das plataformas" (Della Torre, 2025, s/p).

Sobre a adoção dessa estratégia, Williams (2021, p. 156) exemplifica que

> Durante a campanha para a eleição presidencial de 2016, Donald Trump fomentou estereótipos e criou ameaças que vinham dos muçulmanos e mexicanos (...) Jair Bolsonaro fomentou estereótipos e inventou ameaças que vinham da população indígena e LGBTQ+.

Ainda no sentido de desinformação, Finchelstein (2024) explica que os fascistas negam que são fascistas e imputam suas características aos seus inimigos. Acrescenta que, além de suas mentiras, o fascismo se fundamenta nos seguintes elementos: na glorificação da violência, na política de xenofobia e discriminação e na concretização da ditadura (Finchelstein, 2024).

Devido à ausência desse último elemento, para esse autor figuras do século XXI consideradas autoritárias, como Donald Trump (Estados Unidos) e Jair Bolsonaro (Brasil) que fracassaram nos golpes ditatoriais, respectivamente em Washington (2021) e em Brasília (2023) seriam classificados como "aspirantes a fascistas" (Finchelstein, 2024). Na leitura de Caputo e Aragusuku (2024), os governos anteriormente citados, além de outros, tais como o de Vladimir Putin na Rússia e o de Viktor Urbán (2010-2026) na Hungria, se conectam às características do fascismo do século XX, no momento em que, geralmente, são marcados por pautas anticientificistas, ameaças às liberdades civis e propostas de retrocessos sociais.

Ainda, precisamente sobre a questão do autoritarismo, Segurado (2024, p. 108) discorre que o governo Bolsonaro (2019-2023) foi claramente tipificado pelo "culto à personalidade, da mitificação e glorificação do líder político, aspectos característicos de lideranças autoritárias". Pelo olhar de Della Torre (2025, s/p), esta modalidade de liderança

> se dá como mistura de celebridade, *influencer* e chefe de Estado, o que reforça a percepção de autenticidade e, ao mesmo tempo, desarma a crítica, pois o discurso mais violento pode sempre ser apresentado como "opinião pessoal", algo dito na esfera privada.

E, nesse *status* de celebridade/*influencer* que o chefe de Estado alcança, as tecnologias algorítmicas das redes sociais são um alicerce fundamental para amparar o denominado

fascismo digital, dado que "possibilitam que grupos políticos intervencionistas manipulem o cenário social por meio da modulação psicológica, explorando ressentimentos e frustrações para convertê-los em capital político" (Aprile, 2025, p. 5). Conforme exposto anteriormente, o fascismo não é mais formado por partidos políticos centralizados, e sim, de forma digital e descentralizada:

> o fascismo do século XXI vem embalado pelos *influencers*, *youtubers*, cientistas de dados, *crackers* e donos de empresas como a Cambridge Analityca. Ele ganhou muito engajamento e força a partir da constituição da direita alternativa norte-americana, a alt-right. Blogs como Breibart News e InfoWar passaram a empolgar os anarco-capitalistas, também chamados de libertários, para atrair os jovens entediados e sem futuro para romper com o sistema (Silveira; Junior, 2022, p. 24, grifo nosso)

De acordo com Della Torre (2025, s/p), "Diferentemente do fascismo clássico, a organização deixa de ser principalmente uma estrutura jurídico-política para se tornar uma forma social encarnada nas plataformas". Sob essa ótica, observa-se que

> Nos dias atuais, não há dúvidas de que novas estruturas têm sido intensamente utilizadas para disseminar mensagens de cunho fascista. Aos meios de comunicação de massa corporativos, como redes de televisão e grande imprensa, junta-se a contribuição de recursos telemáticos (sistemas de comunicação imediata e de longa distância), que se constituem numa importantíssima arena de disputa ideológica. Usuários/ as das redes sociais disseminam suas próprias versões sobre os acontecimentos e opinam obstinadamente sobre tudo e todos (Caputo; Aragusuku, 2024, p. 6).

Esse pensamento é compartilhado por Williams (2021) que correlaciona os altos índices dos crimes de ódio ao crescimento da extrema direita. Para o autor, isso se deve à "revolução da internet e sua corrupção por indivíduos mascarados, (...) e por atores estatais" (Williams, 2021, p. 18).

Comparativamente, em relação ao fascismo do século XX, para o fascismo do século atual, o "velho 'efeito manada' — a adesão massiva a movimentos e teorias — reaparece como racionalidade algorítmica: quanto mais um conteúdo circula, mais é tratado como relevante, visível e, por isso mesmo, percebido como verdadeiro" (Della Torre, 2025, s/p).

Por algoritmo, entende-se como "(...) uma sequência de regras e instruções voltadas para a execução automatizada de uma tarefa" (Segurado, 2024, p. 91). Segurado (2024) verifica que, nas plataformas digitais, essas operações algorítmicas estão cada vez mais complexas e autônomas, e carecem de transparência. Em complemento, Della Torre (2025, s/p) disserta que nessas plataformas, "a política se converte em entretenimento de alta rotatividade, organizado por algoritmos que premiam o engajamento pela via da polêmica, da

violência e do choque". Em acréscimo, aponta-se que essa seleção de conteúdo, reforçada por robôs, é organizada de tal forma que impeça o contraditório e o pensamento crítico (Caputo; Aragusuku, 2024).

Sob esse aspecto,

> Ao se inserir e "navegar" no ciberespaço, o sujeito pode viver a ilusão de que é capaz de construir, desconstruir e reconstruir o mundo, ainda que virtualmente, de acordo com seu desejo. A tecnologia digital cria e alimenta a ilusão de que o usuário tem controle total sobre processos de produção e disseminação de informações comum simples clique com a ponta dos dedos (Lima-Santos; Santos, 2022, p. 1084)

Em uma análise sob viés psicológico, Meira (2025, p. 65) explica que a violência engajada "geralmente surge como uma resposta a algum ressentimento prévio do sujeito. A retórica fascista forma conteúdos facilmente recomendáveis pelos algoritmos, porque eles se apoiam em afetos facilmente compartilháveis, como o *ressentimento* e o *medo*".

Em termos práticos, isso representa que os preconceitos dos usuários influenciam como o código da rede social poderá se comportar, o que irá expor ao usuário, devolvendo em forma de conteúdo amplo as tendências projetadas nos dados obtidos (Williams, 2021). Dessa forma, a apregoada liberdade de expressão usufrui da estrutura das redes para disseminar discursos intolerantes, discriminatórios, racistas e misóginos (Caputo; Aragusuku, 2024).

As possíveis origens dessas arquiteturas digitais "(...) podem ser localizadas em fóruns da Internet, como por exemplo 4chan e 8chan, uma espécie de fábrica de produção de memes utilizada pelos seguidores desse ideário ultraconservador" (Segurado, 2024, p. 57). Para Meira (2025, p. 19) esse "sujeito dos chans" é "geralmente jovem, branco, supostamente participante de uma posição outrora hegemônica, uma vez que está desbussolado, carece de um norte e de entendimento das dinâmicas de poder do mundo".

Williams (2021) acrescenta que os indivíduos inseridos nesses grupos hostis descartam o seu senso de responsabilidade e se aglutinam em uma mentalidade única, como um organismo unicelular. Nesse sentido, ao analisar o compartilhamento de desinformação entre bolsonaristas, Segurado (2021) aponta que as informações positivas sobre o ex-presidente repercutiam dentro de câmaras de eco, ou seja, as redes funcionam como bolhas que ficam restritas aos assuntos de interesse exclusivo daquele grupo.

Essas câmaras de eco "são fenômenos de indivíduos expostos somente a informações preferidas por pessoas que pensam de forma semelhante e inclui manifestações tanto *on-line* quanto *offline* (...)" (Williams, 2021, p. 257). E, consequentemente, "as redes sociais se

organizam, naturalmente, em bolhas, em câmaras de eco onde todos os participantes são espelhos e o externo representa um empecilho a esse gozo desregrado" (Meira, 2025, p. 54).

Nessas comunidades de interesse em comum, se ausente o controle efetivo de conteúdo criminoso ou discriminatório, potencializa-se o ódio fascista dirigido a grupos sociais que outrora eram excluídos de direitos essenciais para uma vida digna, como é o caso das mulheres (Meira, 2025). Assim, analisa-se na sequência a reação do fascismo digital aos progressos feministas, com a constituição da machosfera e a contribuição desta nas agressões e homicídios de pessoas do gênero feminino.

3 MASCULINIDADE FASCISTA: DA MACHOSFERA AO FEMINICÍDIO

A masculinidade fascista, abastecida pela violência e por foco em virilidade, é destacada por Finchelstein (2024, p. 47):

> (…) a violência fascista projetava um senso de 'supermasculinidade'. Pistolas e outras armas, excessiva regulamentação, uniformes e rituais militarias funcionavam como atributos de gênero que ajudavam a reforçar a ideia de que os homens fascistas deveriam ser respeitados, seguidos e potencialmente temidos como 'homens *qua* homens'. A virilidade a violência era concebida como parte de um senso fascista de hierarquia suprema de valores morais

Segundo o modelo fascista, as mulheres cisgênero por serem seres inferiores deveriam ser subjugadas aos homens, restritas à função de procriadoras e de cuidadoras dos ambientes domésticos (Finchelstein, 2024). Em relação às mulheres trans, Elíbio Júnior, Rodrigues e Silva (2021, p. 7-8) visualizam que

> Para o fascismo as mulheres que não reproduzem a feminilidade heteronormativa e que exerçam seu papel materno e de cuidadora do lar, violam a ordem natural das coisas, assim como os imigrantes não brancos, LGBTQI+, não cristãos, etc, que subvertem os papeis sociais normalizados.

Com esse panorama estabelecido, Ceccon e Meneghel (2019, p. 453) determinam que o fascismo de gênero

> Caracteriza-se como um regime de relações sociais cimentadas por desigualdades de poder entre homens e mulheres, que produzem formas extremas de opressão, controle e exclusão feminina, podendo ser severas e irreversíveis, como no caso da morte de mulheres por feminicídios.

Diante disso, verifica-se que o comportamento masculino guiado pelo fascismo de gênero é característico de "um tipo específico de macho que, ressentido pela perda do berço esplêndido, arma suas arapucas de vingança e ódio" (Silva, 2024, p. 14). A vingança e a

hostilidade se transformam em agressões e exclusões contra as mulheres que ousam questionar a hierarquia social dos gêneros, instaurada pelo sistema patriarcal e agravada pelo fascismo de gênero (Ceccon; Meneghel, 2019; Elíbio Júnior, Rodrigues e Silva, 2021).

Na avaliação de Campos e Bernardes (2022, p. 4), consiste em uma "ideologia de gênero de caráter familista", que reagiu aos avanços do feminismo por meio de uma ansiedade sexual que busca o retorno ao passado patriarcal mítico. Seguem os autores:

> é um modelo que pretende oferecer um padrão universal de comportamento, marginalizando e tratando como desviantes todos os outros arranjos familiares existentes na sociedade brasileira (Campos; Bernardes, 2022, p. 5)

É fundamental alertar que esse tipo de fascismo está presente inclusive em sociedades classificadas politicamente como democráticas, que, na manutenção do sistema, aplicam processos autoritários, coercitivos e conservadores (Ceccon; Meneghel, 2019).

Diante disso, salienta-se que

> Uma parte importante do projeto de fascistização da sociedade consiste em assegurar as hierarquias patriarcais que privilegiam homens cis e heterossexuais, em detrimento das liberdades conquistadas pelas mulheres e minorias sexuais após décadas de lutas democráticas (Campos; Bernardes, 2022, p. 2)

Na história recente da democracia brasileira, a título de exemplificação, Silva (2024) teoriza que determinadas subjetividades masculinas encontraram em Bolsonaro o resgate dos valores tradicionais do patriarcado: exaltação à virilidade, centralidade do homem enquanto chefe de família e subalternização incontestável da mulher. Conceitualmente, Silva (2024, p. 11) define masculinidades em

> um arranjo comportamental, performático e subjetivo a partir da posição dos homens na hierarquia de gênero. Sob hipótese alguma pode ser considerada algo dado e estabilizado, posto que está situada dentro de um contexto sócio-histórico e, portanto, forjado dentro de uma cultura.

Somado a isso, o autor elucida que, a partir dos anos 80, os estudos sobre masculinidades, com base na perspectiva de gênero, se expandiram no sentido de compreender que existe uma multiplicidade hierárquica de modelos do masculino, tendo por centralidade a masculinidade hegemônica (Silva, 2024).

Assim, a masculinidade hegemônica é caracterizada pela "busca na sensação de poder por meio da dominação" (Williams, 2021, p. 181), e por meio de uma concepção essencialista e sexista visualiza que a mulher deve ser a figura dominada e limitada a funções submissas, reprodutivas e cuidadoras de lares (Silva; Silva, 2021). Para esse modelo de masculinidade, que obviamente invisibiliza as mulheres trans, a plataforma das redes sociais defendida e

fomentada pelo fascismo digital serve como ferramenta útil de socialização entre homens que compartilham de crenças misóginas dentro desta cumplicidade (Silva; Silva, 2021), forma-se a denominada machosfera.

Essa machosfera pode ser definida como o conjunto de "comunidades *on-line* (...) dedicadas a combater o feminismo e defender os direitos dos homens" (Felinto, 2025, p. 88). Lima-Santos e Santos (2022, p. 1088) informam que "essa esfera falocêntrica é composta por *sites*, fóruns, comunidades de redes sociais ou aplicativos cujo tema subjacente é a masculinidade exacerbada". Felinto (2025), a seu turno, analisa que a guerra cultural dessas comunidades contra as mulheres representa um microfascismo, uma vez que se baseiam em noções abstratas como valor, honra e exprimem seus afetos por meio de elementos autoritários.

Nessa machosfera, destaca-se o movimento *redpill*[1], "pílula vermelha", termo que "(...) foi usado dentro do movimento de direitos masculinos para descrever o momento de compreensão de que são os homens, não as mulheres, os oprimidos" (Williams, 2021, p. 290). Adicionalmente, Meira (2025, p. 166) resume que "a fantasia fundadora do Red Pill é a nostalgia da positividade patriarcal".

Acerca da origem da terminologia *redpill*,

> evoca a cena-chave do filme das irmãs Wachowski, Matrix (1999), na qual o protagonista Neo tinha de escolher entre duas opções, representadas por uma pílula azul e outra vermelha. Enquanto o primeiro medicamento servia para preservar sua existência cômoda em um mundo ilusório gerado por realidade virtual, o segundo o faria despertar desse sonho para uma dura realidade na qual os seres humanos eram explorados por máquinas inteligentes (Felinto, 2025, p. 88)

Outro produto da radicalidade da misoginia digital é representado pelo "celibatário involuntário", tradução para *involuntary celibate*, que se abrevia para *incel* (Meira, 2025, p. 2018). Esses *incels*, "no território virtual sentem-se fortalecidos em sua vulnerabilidade e usam a proteção conferida pelo anonimato para se movimentarem com desenvoltura, destilarem sua 'ira sagrada'" (Lima-Santos; Santos, 2022, p. 1089)

Em termos hierárquicos, visualiza-se que no topo da machosfera estariam os homens "alfas", dotados dos privilégios da masculinidade hegemônica e supostamente desejados pelas mulheres, e nas masculinidades subalternas estariam homens "betas", ou seja, renegados e humilhados pelo gênero oposto (Lima-Santos; Santos, 2022). Essas sementes misóginas da

[1] Hoebanx (2025) traz à luz a discussão sobre a existência de mulheres cis *red pill* que aceitam os papéis tradicionais de gênero, desde que possam, por meio de negociações estratégicas, assegurar suas vantagens, tais como segurança pessoal e estabilidade financeira.

machosfera, germinadas em fóruns anônimos estadunidenses como o 4chan, por meio de conteúdo recomendado com base na associação de metadados dos usuários, espalharam-se pelas redes de uso comum, tais como X (antigo Twitter), Instagram e Facebook, (Meira, 2025; Lima-Santos; Santos, 2022).

No Brasil, na perspectiva de Lima-Santos e Santos (2022), a machosfera se expandiu de forma sólida nas plataformas sociais durante o recente período de ascensão de uma ideologia de visão autoritária e antidemocrática. Nessas plataformas, com as ferramentas moduladas pelos algoritmos, encontram o campo ideal de cultivo, e assim é consolidado

> Um modelo baseado na suposição objetificada de preferências femininas, e não na intenção de entregar satisfação às parceiras – sustenta boa parte dessas dinâmicas da extrema direita. Inúmeros conteúdos sobre "conquista" são monetizados para homens, ensinando abordagens de humilhação e rebaixamento para caber no desejo masculino sob demanda. A causa da rejeição nunca é tratada como incompetência; ao contrário, culpa-se o caráter das mulheres que negam o reconhecimento esperado. O que não conseguem ver ou despertar no outro transforma-se em ódio e violência (Vargas, 2025, s/p).

Pondera-se que, ainda que as violências de gênero não sejam exclusividades da internet, há uma expansão do alcance do conteúdo discursivo, ocasionada também pela sensação de impunidade que o anonimato proporciona (Lima-Santos; Santos, 2022). Morais e Chaveiro (2024) acrescentam que os discursos red pill ultrapassaram as fronteiras digitais, com a disseminação de cursos e livros, tais como "Pílulas de Realidade", do influenciador Thiago Schutz, que explicam de forma distorcida os avanços feministas.

A ausência de regulação dos fóruns e das redes da machosfera tem provocado, de forma crescente e preocupante, o aumento da relevância de políticos de extrema direita, a proliferação de massacres em ambientes escolares e o incentivo ao feminicídio (Lima e Silva, 2023). Conforme apontado por Felinto (2025, p. 101), em sua análise sobre o microfascismo da machosfera, verifica-se que este "(...) é fundamentalmente um mundo de exclusão e violência, tanto simbólica e jurídica (o processo) como física (a bala).

Em relação à violência física, Meira (2025, p. 136) traz o episódio do assassinato de doze alunos, destes, dez eram meninas, com idade entre 13 e 15 anos na Escola Tasso da Silveira, em Realengo, Rio de Janeiro, no ano de 2011. Posteriormente, a Polícia Federal constatou que o atirador, de 23 anos, tinha ligações com uma espécie de seita cibernética masculinista que promovia crimes de ódio.

Outro ataque em ambiente escolar com as mesmas características do anterior, na perspectiva de Lima e Silva (2023, p. 105) foi o realizado no ano de 2019, em Suzano, São Paulo. Pelos estudos do autor, o fórum *Dogolachan,* de conteúdo predominantemente

misógino, inspirou os autores do massacre que ocorreu na Escola Estadual Raul Brasil e culminou em 10 mortos e 23 feridos (Lima e Silva, 2023).

Ainda sobre as comunidades misóginas, Felinto (2025, p. 99) aponta que a "distância entre o plano dos desejos virtuais e sua concretização no campo da vida *off-line* é bastante pequena" e exemplifica o caso de Elliot Rodger, de 22 anos, autodeclarado *incel*, que, no ano de 2014, para demonstrar ser da categoria de macho "alfa", esfaqueou e matou 6 pessoas e, por fim, cometeu suicídio (Felinto, 2025).

Ainda na esteira dos ataques físicos relacionados à misoginia, apresenta-se o feminicídio, entendido no conceito de "homicídio doloso praticado contra a mulher por 'razões de condição de sexo feminino', ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher" (Silva; Silva, 2021, p. 68).

Igualmente, na legislação brasileira, a Lei nº 13.104/2015, que altera o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) agrega, em seu artigo 1º que se entende a condição de sexo feminino quando o crime envolve I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015) .

Brasil (2021, p. 21-22) explica, ainda, que esse termo "feminicídio", cunhado por Diana Russel, representa o ponto final da aversão dos homens ao gênero feminino e que, nesse ciclo aterrorizante, as vítimas já passaram por inúmeras privações e abusos.

Nesse sentido, é importante salientar que, o discurso de ódio, presente em etapas anteriores ao resultado do feminicídio, tem a potencialidade de afetar o estado mental da vítima, pois ataca a identidade (de gênero) e, consequentemente, é passível de impactar negativamente no estado emocional e comportamental da pessoa ofendida (Williams, 2021). Acrescenta-se, ainda, que o crime de feminicídio "(...) raramente ocorre de forma repentina, sendo resultado de uma série de agressões ao longo do tempo" (Nader, 2026, s/p).

Nessa esteira, Lima-Santos e Santos (2022, pp 1.097-1098) constatam que

> é importante reconhecer que a misoginia *on-line*, por ser uma prática contemporânea, não deve sugerir que a misoginia *off-line* é sua 'forma tradicional'. Isso é importante para não se recair no perigo da naturalização e consequente ênfase no binarismo de gênero. Ambas as práticas, com suas peculiaridades e gêneses distintas, mas que também se entrecruzam, devem ser combatidas e discutidas a fim de se promover a igualdade de gênero.

Por isso, argumentar que o discurso de ódio *on-line* tem menor seriedade que o praticado no mundo físico, "(...) é permitir ao futuro agressor virtual o direito de atacar indivíduos partindo do princípio que suas ações não machucam a vítima" (Williams, 2021, p. 271). Nesse contexto, o "(...) o ambiente digital aparece frequentemente como extensão da

violência doméstica" (Nader, 2026, s/p) e a invisibilidade da violência psicológica é predominante (Silva; Silva, 2021).

Assim, autoridades policiais especializadas alertam que as redes sociais são instrumentos de controle psicológico dos agressores sobre as vítimas, com ações reiteradas de intimidação e exposição (Nader, 2026). Por conseguinte, as mulheres impactadas podem ficar sujeitas a transtornos psicológicos, morosidades protetivas e estigmatizações (Gomes; Arakaki, 2026).

Nesse último aspecto, Brasil (2021, p. 91) aponta que:

> pode-se notar uma narrativa recorrente dentre os usuários das redes sociais, que parecem ter importado a lógica da desconstrução da vítima exemplar: a atribuição de adjetivos que desqualificam a mulher, como "louca", "sem caráter" e "depressiva". A inversão dos polos entre acusado e vítima é uma constante que deve ser combatida, uma vez que, não obstante os atentados às suas vidas, o que bastaria para caracterizar violências significativas, as mulheres ainda são expostas a tais situações vexatórias, com jargões que desqualificam suas imagens e memórias.

A partir dessa análise realizada sobre como a violência misógina, fomentada no meio digital, transborda para efeitos físicos e reais, é importante destacar quais instrumentos são fundamentais para combater esse desprezo e esse ódio pelo gênero feminino.

4 RESISTÊNCIAS À MISOGINIA DO FASCISMO DIGITAL: FEMINISMO, EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO DAS REDES

Nas investigações das possibilidades de resistências ao fascismo contemporâneo, é pertinente reforçar que, para esta ideologia, em sua era clássica, "A busca por autonomia e direitos iguais para mulheres, minorias sexuais e minorias étnicas era vista como uma ameaça. Para os fascistas, a ideia do feminismo era abominável" (Finchelstein, 2024, p. 133). Em decorrência disso, já está na gênese do movimento feminista[2] o enfrentamento às discriminações e às violências proporcionadas pelo patriarcado, intrinsecamente ligada à visão de mundo fascista. Nessa direção,

> é fundamental investir em medidas que combinem prevenção, educação e punição, atuando de forma integrada. A prevenção passa pela promoção de campanhas que reforcem os direitos das mulheres e o respeito no espaço virtual, além da inclusão de uma educação digital que contemple usuários de todas as idades, incentivando

[2] Consoante as reflexões de Rubin (2017), o movimento feminista não se constitui como um bloco homogêneo, abrigando tensões internas e distintas visões sobre gênero e sexualidade. Diante disso, este trabalho concentra-se nas vertentes do feminismo de viés emancipatório, inconformadas com os modelos tradicionais de hierarquias patriarcais, em contraposição a correntes que reproduzem lógicas excludentes.

> atitudes pautadas na empatia e na responsabilidade. No campo punitivo, é essencial aprimorar as legislações já existentes e preparar adequadamente as autoridades encarregadas da apuração e julgamento dos crimes digitais, garantindo maior eficiência e celeridade no atendimento às vítimas. (Gomes; Arakaki, 2026, p. 7)

Em matéria de prevenção legislativa, a título de exemplificação, o poder público avançou na temática com a promulgação do "Pacote Antifeminicídio" (Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024), que alterou, em especial, artigos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), e do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Dentre as alterações produzidas pela Lei nº 14.994/2024, destacam-se: feminicídio como tipo penal autônomo e enquadrado como crime hediondo, ação pública incondicionada para crimes de ameaça relacionados à violência de gênero, início do cumprimento da pena em regime fechado (Silva; Silva, 2025). Além disso, Brasil (2021, p. 111) aponta a Lei 13.642/2018 que inseriu a investigação criminal de atos difusores de conteúdo misógino na internet, desde que tenham repercussão interestadual ou internacional.

Em contrapartida, Silva e Silva (2025, p. 300) verificam que a lei é ineficiente se atuar de forma isolada, ou seja, sem a articulação com outras ações que vão desde a formação básica com estudos sobre gêneros e sexualidades, passando por campanhas de conscientização para todas as idades e capacitações para profissionais, até fortalecimento de equipamentos públicos e locais de acolhimento para as vítimas.

Pode-se aplicar também esse entendimento de provável ineficiência às legislações que examinam situações de violências pulverizadas na esfera da internet, tais como a Lei do Crime de Perseguição (Lei 14.132/2021) e a Lei que Tipifica Crimes de Importunação Sexual e de Divulgação de Cena de Estupro (Lei 13.718/2018), se não for estruturada uma educação digital efetiva (Segurado, 2021). Essa educação digital tem por desafio enfrentar as tecnologias algorítmicas das *Big Techs*[3] que, longe do caráter de neutralidade que aparentam,

> são feitas por seres humanos, imperfeitos, de carne e osso e com seus vieses (dos quais ninguém está livre). A inteligência artificial é resultado de processos que não estão livres as formações ideológicas de seus criadores, mas são entendidos como resultados de uma produção quase divina, sobre-humana. A tecnologia não está livre dos vieses de seus criadores (Meira, 2025, p. 70-71)

Em vista disso, impõe-se um conflito bem delimitado no território das redes sociais, pontuado, de um lado, pela defesa absoluta da liberdade de expressão, em geral encabeçada pelas grandes empresas tecnológicas e movimentos de extrema direita, incluídos os

[3] Grandes empresas de tecnologia, responsáveis por disponibilizarem plataformas digitais de redes sociais ou ferramentas para acesso a dados, tais como *Google*, *Instagram* e *Facebook* (FecomercioSP, 2025; Quadrado; Ferreira, 2020).

neofascistas (Silveira; Junior, 2022), e, de outro, pela luta dos movimentos progressistas e de instituições jurídicas, como o Supremo Tribunal Federal (STF) pela proteção dos dados dos usuários (Segurado, 2024, p. 92) e pela regulação das plataformas digitais (FecomercioSP, 2025; Silveira, 2025) . No enfrentamento desses polos, as discussões alcançam o Projeto de Lei das Fake News (PL Nº 2630/2020) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e se misturam em tópicos polêmicos, como a propagação de desinformação e a responsabilização na emissão de opiniões discriminatórias e de discursos de ódio (FecomercioSP, 2025).

Sem adentrar especificamente no teor jurídico das normas tensionadas, é imperativo que se constitua o que Silveira e Júnior (2022) denominaram como "Frente Antifascista" pela disputa hegemônica no meio digital. Desse modo, "necessitamos construir uma política tecnológica que supere o entreguismo e bloqueie a inventividade e a criatividade local" (Silveira; Junior, 2022, p. 28) e que acompanhe os progressos de uma sociedade que inclua a diversidade e o respeito às diferenças, sem invisibilizar as minorias e que possa salvaguardar as vidas femininas.

Nesse contexto, com planejamento e diálogo crítico com a sociedade, o antifascismo e suas alianças podem atuar no combate ao ressentimento disseminado pela ideologia fascista e suas vertentes, incluindo o fascismo de gênero e a machosfera.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem o intuito de exaurir as discussões sobre o tema, o presente texto apontou possíveis causas, ainda que não únicas, no que tange ao elevado número de casos de feminicídios registrados em território nacional.

Da historicidade do fascismo aos recentes episódios divulgados que envolvem a machosfera em meio digital, foi possível encontrar conexões que sustentam uma sinergia de pensamentos e atitudes comportamentais relacionados à construção e perpetuação do modelo de masculinidade dominante, composto pela exaltação da virilidade e pela subjugação do gênero feminino. Além disso, verifica-se que os discursos de ódio emanados por movimentos políticos de extrema direita, muitas vezes, subsidiam a configuração misógina da machosfera que, inconformada com as conquistas progressistas, se organiza em estruturas virtuais algorítmicas que permitem a disseminação de conteúdos discriminatórios, preconceituosos ou mesmo criminosos.

Nesse contexto de virtualidade, o gerenciamento de fóruns anônimos e redes sociais populares se assemelham no sentido de garantia da irrestrita liberdade de expressão, pauta também estimada por extremistas, e debates levantados com o intuito de regulação constantemente são interpretados como censura e perseguição política.

E, nesse campo de tensões e disputas ideológicas, por mais que existam relevantes legislações brasileiras que já abordam a questão do enfrentamento às violências sexuais e de gênero, o alcance de atuação se restringe à esfera da repressão e da punição, com poucos efeitos em matéria de atos preventivos.

Desse modo, ainda que, por um lado, um eventual controle da divulgação ou retirada de vídeos, *lives* e postagens publicadas em plataformas na internet representa uma ação necessária, por outro, constata-se uma ausência de profundidade para sanear com impactos concretos a problemática da misoginia no mundo cibernético.

Em vista disso, para o freamento do obscurantismo e da cultura patriarcal, é essencial que o poder público, os setores da sociedade civil, os movimentos sociais e as pessoas cidadãs esclarecidas estejam engajadas na proposição dos alicerces de uma educação digital inclusiva, ancorada nos direitos humanos, que venha a ser difundida tanto nos ambientes escolares quanto fora deles, com foco no respeito às vidas, tanto em suas diferenças quanto em suas pluralidades.

REFERÊNCIAS

APRILE, César Alexandre da Silva. Extremismo online: o fascismo e os movimentos supremacistas na era digital. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. e1599, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n1-78-2025.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=141944. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.
BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para assegurar a investigação criminal de crimes de menosprezo ou discriminação contra a mulher praticados na internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13642.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para instituir o feminicídio como crime autônomo e agravar a sua pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL, Michelle Marinho. **Feminicídio**: uma análise sociológica a partir das percepções e discursos dos usuários da mídia e das redes sociais. Orientadora: Marcela Zamboni. 2021. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24503. Acesso em: 10 jul. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de; BERNARDES, Márcia Nina. Ideologia de gênero e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e73882, 2022. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n373882.

CAPUTO, Ubirajara de None; ARAGUSUKU, Henrique Araujo. Donald Trump e o fascismo: uma análise inspirada na teoria crítica. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 35, p. e220050, 2024. DOI: 10.1590/0103-6564e220050.

CECCON, Roger Flores; MENEGHEL, Stela Nazareth. Fascismo de gênero: controle, opressão e exclusão de mulheres. **Revista de Psicologia Política**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 449-458, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300006. Acesso em: 10 jul. 2026.

DELLA TORRE, Bruna. Do partido às plataformas: notas para uma teoria do neofascismo contemporâneo. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 2 dez. 2025. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2025/12/02/do-partido-as-plataformas-notas-para-uma-teoria-do-neofascismo-contemporaneo/. Acesso em: 10 jul. 2026.

ELÍBIO JÚNIOR, Antônio Manoel; RODRIGUES, Matheus; PEREIRA DA SILVA, Segislane Moésia. Fascismo Social e de Gênero: a desumanização das mulheres trabalhadoras domésticas. **Boletim do Tempo Presente**, São Cristóvão, v. 10, n. 4, p. 1-13, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tempopresente/article/view/15592. Acesso em: 10 jul. 2026.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FecomercioSP). **Cerco às Big Techs**: decisão do STF impõe novo regime de moderação da internet. FecomercioSP, 14 jul. 2025. Disponível em: http://www.fecomercio.com.br/noticia/cerco-as-big-techs-decisao-do-stf-impoe-novo-regime-de-moderacao-da-internet. Acesso em: 12 jul. 2026.

FELINTO, Erick. Os segredos da pílula vermelha: machismo e imaginação reacionária na internet. **MATRIZes**, São Paulo, Brasil, v. 19, n. 2, p. 87–104, 2025. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v19i2p87-104. Disponível em: https://revistas.usp.br/matrizes/pt_BR/article/view/223269. Acesso em: 10 jul. 2026.

FINCHELSTEIN, Federico.**Aspirantes a fascistas**: Um Guia para Entender a Maior Ameaça à Democracia. São Paulo: Vestígio, 2024.

GOMES, Vanessa Louback; ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas. Conexão perigosa: o papel das redes sociais nos crimes de violência contra a mulher. **Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde**, *[S. l.]*, v. 15, 2026. Disponível em: https://remas.faculdadedofuturo.edu.br/remas/article/view/96. Acesso em: 12 jul. 2026.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FecomercioSP). **Cerco às Big Techs:** decisão do STF impõe novo regime de moderação da internet. São Paulo: FecomercioSP, 14 jul. 2025. Disponível em: http://www.fecomercio.com.br/noticia/cerco-as-big-techs-decisao-do-stf-impoe-novo-regime-de-moderacao-da-internet. Acesso em: 12 jul. 2026.

FELINTO, Erick. Os segredos da pílula vermelha: machismo e imaginação reacionária na internet. **MATRIZes**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 87–104, 2025. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v19i2p87-104.

FINCHELSTEIN, Federico. **Aspirantes a fascistas**: um guia para entender a maior ameaça à democracia. São Paulo: Vestígio, 2024.

GOMES, Vanessa Louback; ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas. Conexão perigosa: o papel das redes sociais nos crimes de violência contra a mulher. **Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde**, [S. l.], v. 15, 2026. Disponível em: https://remas.faculdadedofuturo.edu.br/remas/article/view/96. Acesso em: 12 jul. 2026.

HOEBANX, Pauline. Red pill women: heterosexual fantasies in misogynistic spaces. **Men and Masculinities**, v. 28, n. 2, p. 177–196, jun. 2025. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1097184X241286800. Acesso em: 14 ago. 2026.

LIMA E SILVA, Bruna Camilo de Souza. **Masculinismo**: misoginia e redes de ódio no contexto da radicalização política no Brasil. Orientadora: Alessandra Sampaio Chacham. 2023. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) , Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: https://www.pucminas.br. Acesso em: 10 jul. 2026.

LIMA-SANTOS, André Villela de Souza; SANTOS, Manoel Antônio dos. Incels e Misoginia On-line em Tempos de Cultura Digital. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 3, p. 1081–1102, 2022. DOI: 10.12957/epp.2022.69802.

MEIRA, Luís. **Infiltrado no Chan**: fascismo tecnoregressivo da redpill à infantilização da política. São Paulo: Editora Dialética, 2025.

MORAIS, Matheus Ferreira de; CHAVEIRO, Maylla Monnik Rodrigues de Sousa. [Título do artigo deve ser inserido pelo autor]. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 11, n. X, 2024. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9306. Acesso em: 10 jul. 2026.

NADER, Carolina. Alta de feminicídios acende alerta sobre misoginia digital: especialistas ressaltam que conteúdos misóginos nas redes sociais podem influenciar a escalada da violência contra mulheres. **AGEMT**, São Paulo, 3 mar. 2026. Disponível em: https://agemt.pucsp.br/noticias/alta-de-feminicidios-acende-alerta-sobre-misoginia-digital. Acesso em: 12 jul. 2026.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. Ódio e intolerância nas redes sociais digitais. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 419-428, dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p419. Acesso em: 12 jul. 2026.

RUBIN, Gayle. Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade. In: RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 65-144.

SEGURADO, Rosemary. **Desinformação e Democracia**: a guerra contra as fake news na internet. São Paulo: Hedra, 2021.

SILVA, Ana Carolina Teixeira de Oliveira; SILVA, Leonardo Rossini da. Do pacote antifeminicídio e os desafios da aplicação da nova lei 14.994/2024. **JNT Facit Business and**

Technology Journal, 2025. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3828. Acesso em: 10 jul. 2026.

SILVA, Cristian Kiefer da; SILVA, Izabella Cristina Mendes. A influência do machismo no feminicídio, nos crimes sexuais e na violência contra a mulher. **THEMIS: Revista da Esmec**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 47–74, 2021. DOI: 10.56256/themis.v19i1.753. Disponível em: https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/753. Acesso em: 12 jul. 2026.

SILVA, Rodrigo. O neofascismo é macho? Relações entre neofascismo e o ressentimento da masculinidade hegemônica. **Crítica Revolucionária**, [S. l.], v. 4, p. e009, 2024. DOI: 10.14295/2764-4979-RC_CR.2024.v4.33. Disponível em: https://criticarevolucionaria.com.br/revolucionaria/article/view/33. Acesso em: 10 jul. 2026.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da; AMARAL, Augusto Jobim do. Propaganda fascista e tecnologias algorítmicas na conjuntura neoliberal. **Locus: Revista de História**, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 282–301, 2023. DOI: 10.34019/2594-8296.2022.v28.36658. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/36658. Acesso em: 12 jul. 2026.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da; JUNIOR, Renato Rovai. O velho fascismo e o fascismo digital. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, Uberlândia, v. 12, n. 1, 2022. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/66844. Acesso em: 10 jul. 2026.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Sem regulação, plataformas digitais ampliam conflitos sociais e deturpam conceitos de liberdade e democracia. **The Conversation**, 8 maio 2025. Disponível em: https://theconversation.com/sem-regulacao-plataformas-digitais-ampliam-conflitos-sociais-e-deturpam-conceitos-de-liberdade-e-democracia-255467. Acesso em: 12 jul. 2026.

VARGAS, Tainá Machado. A máquina do ressentimento: como a extrema direita transforma misoginia e indisponibilidade afetiva em projeto político. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 11 dez. 2025. Disponível em: https://diplomatique.org.br/como-a-extrema-direita-transforma-misoginia-e-indisponibilidade-afetiva-em-projeto-politico/. Acesso em: 12 jul. 2026.

WILLIAMS, Matthew. **A Ciência do Ódio**: a jornada de um cientista para compreender a origem dos preconceitos e da violência que ameaçam a sociedade humana. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.